



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL  
LUCAS POLESE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Os eventos financiados com recurso público devem divulgar nos locais de sua realização, por meio da afixação de placa e/ou banner, os seguintes dados:

- I – número do contrato firmado;
- II – valor total de recurso público para a realização do evento;
- III – quantidade de empregos gerados;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou financiaram o evento;
- V – origem do recurso;
- VI – pessoa física ou empresa que realiza o evento, bem como CPF ou CNPJ.

**Art. 2º** As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento a partir do dia de início de sua realização, devendo ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à longa distância.

**Parágrafo único.** É vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas física ou jurídica.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2024.

**Lucas Polese**  
**Deputado Estadual**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL  
LUCAS POLESE

---

## **JUSTIFICATIVA**

A publicidade é princípio consagrado pela Constituição Federal essencial para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito. Celso Antônio Bandeira de Melo afirma que o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF).

O eminente jurista corrobora ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Assim, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

Diante disso, peço o apoio dos Nobres Colegas a essa iniciativa que ora apresento, no sentido de propiciar aos cidadãos capixabas mais uma ferramenta para conhecimento e controle da aplicação dos recursos públicos.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300035003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

